

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

CNPJ/ME: 17.281.106/0001-03

NIRE: 31.300.036.375

PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 14ª EMISSÃO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha 525, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 17.281.106/0001-03, (“Companhia”), vem apresentar aos titulares da 1ª e 2ª séries da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 71 da lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S/A”), e conforme “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia*” (“Escritura”), as propostas abaixo, que serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em primeira convocação em 10/03/2022, às 15h00, via vídeo conferência através da plataforma “MS Teams”, (Assembleia”), conforme Edital de Convocação divulgado na forma da Lei.

A presente Proposta da Administração (“Proposta”) foi elaborada pela Companhia com vistas a reunir informações pertinentes às matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia.

1. Deliberação sobre a aprovação da concessão de waiver para a não declaração de Vencimento Antecipado pelo descumprimento dos incisos (ix) da cláusula 7.28.2 e (v) da cláusula 7.28.1 da Escritura

A administração da Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação da seguinte ordem do dia:

(a) a concessão de *wavier* para: **(i)** a não declaração de Vencimento Antecipado da Emissão, em razão do descumprimento pela Emissora do inciso IX da cláusula 7.28.2 da Escritura de Emissão, em função de decisão condenatória em processo judicial n.º 102100-74.2008.5.03.0024, ajuizado, em 2008 pelo principal sindicato dos empregados da Companhia, que devido às recentes decisões em relação ao referido processo, entendeu por rever o valor do provisionamento, tendo aumentado a provisão para esse processo em cerca de R\$217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de reais), contabilizado em 31 de dezembro de 2021, conforme detalhamento disponibilizado pela Companhia na “Proposta da Administração Para a Assembleia Geral de Debenturistas da 14ª Emissão” divulgada em seu website de RI, constante no link <https://ri.copasa.com.br/arquivamentos-cvm/documentos-entregues-a-cvm/> (“Proposta da Administração”); e **(ii)** a não declaração do

Vencimento Antecipado da Emissão, e por consequência, inoccorrência de *cross default* na mesma, conforme previsto no inciso V da cláusula 7.28.1 da Escritura de Emissão, exclusivamente na eventualidade de ocorrência da decretação de vencimento antecipado da 12ª emissão de debêntures da Companhia, exclusivamente com relação à matéria tratada no item **(i)** acima.

(b) autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, pratique todo e qualquer ato necessário e recomendável ao atendimento das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando a celebração dos instrumentos que eventualmente se façam necessários.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

- (i) No encerramento do exercício de 2021, a Companhia aumentou a provisão do processo trabalhista nº 102100-74.2008.5.03.0024, ajuizado, em 2008, pelo principal sindicato dos empregados da Companhia, o qual se encontra descrito no item 4.3 da última versão publicada do Formulário de Referência, caracterizado como evento não recorrente. Nesse processo, o sindicato pleiteava a reintegração dos empregados afastados em função da política de desligamento adotada pela Companhia naquele momento, bem como o pagamento de salários retroativos à data do desligamento.

A seguir, detalhamento sobre esse processo:

Em dezembro de 2008, a ação foi julgada improcedente em 1ª instância, no que o sindicato interpôs o devido recurso ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-MG). Esse Tribunal deu parcial provimento ao recurso para condenar a Companhia na obrigação de reintegrar todos os empregados dispensados. A COPASA MG interpôs recurso contra essa decisão que foi rejeitado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Posteriormente, em 18.06.2019, a Companhia apresentou Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal - STF (Processo nº 35.342), sendo emitida decisão favorável à COPASA MG, em 21.11.2019.

No entanto, em 30.09.2021, o STF reuiu sua decisão, no que o acórdão do TRT-MG, pela procedência da ação, voltaria a prevalecer. A Companhia interpôs Agravo Regimental na Reclamação, mas que foi rejeitado, com decisão publicada em 01.12.2021. Em 07.12.2021, a Companhia interpôs Embargos de Declaração sobre a decisão, por entendê-la omissa.

Conforme consta nas Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2020, bem como na última versão publicada do Formulário de

Referência, esse processo está classificado como de perda provável, sendo que o valor, até então provisionado, era de R\$33,5 milhões. Considerando as recentes decisões judiciais, a Companhia entendeu por rever o valor do provisionamento, ainda que não haja o valor da condenação na referida ação. Para tanto, realizou cálculos preliminares, e em atenção às melhores práticas contábeis, aumentou, a provisão para esse processo em cerca de R\$217 milhões e contabilizou em 31.12.2021.

- (ii) O referido evento é considerado extraordinário e não recorrente.
- (iii) A solicitação de *waiver* relativo ao *cross default* decorre da preocupação da Companhia quanto à dificuldade na obtenção do quórum necessário para deliberação das matérias da ordem do dia apresentadas no item 1 acima, referente à 12ª Emissão de Debêntures da Companhia, que tem elevado grau de pulverização, podendo ocasionar o vencimento antecipado automático da 12ª Emissão de Debêntures.

Diante do exposto, a Administração propõe aos Senhores Debenturistas da 1ª e 2ª séries da 14ª Emissão Pública de Debêntures da Companhia, a aprovação da proposta apresentada no item 1 acima, de forma que a Companhia tenha condições de seguir implementando seu plano de investimentos, o desenvolvimento empresarial e operacional, bem como o pleno cumprimento dos compromissos nos próximos anos, fazendo frente ao Novo Marco Regulatório do Saneamento com suas oportunidades e desafios.

2. Pagamento de prêmio aos Debenturistas pela Companhia.

No caso de aprovação pelos Debenturistas da proposta da matéria do item 1 acima, e considerando tratar-se de fato isolado e eventual, observado somente em 31 de dezembro de 2021, a Companhia propõe o pagamento de prêmio ("Waiver Fee") a todos os Debenturistas no valor equivalente a 0,10% a.a. (zero vírgula dez por cento ao ano), calculado sobre o saldo devedor (principal da dívida mais juros) da respectiva série na data de pagamento do prêmio, considerando o prazo remanescente (Dias Úteis Remanescentes) para vencimento de cada série da referida emissão, a ser apurado pela Companhia e validado pelo Agente Fiduciário no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir. Essa proposta financeira está condicionada ao aceite da proposta constante na matéria do item 1 acima.

O pagamento do prêmio será realizado em até 45 dias após a realização desta Assembleia ("Data de Pagamento do *Waiver Fee*"), nos termos descritos abaixo:

- a. Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*.
- b. O pagamento do *Waiver Fee* será realizado pela Companhia na Data de Pagamento do *Waiver Fee* nos termos da Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, sendo certo que todos os Debenturistas receberão o valor a eles devido em uma única data.
- c. O *Waiver Fee* será em pagamento único, não havendo negociação de *spread* da remuneração das debêntures ou mudança de indexador.
- d. No caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias da Ordem do Dia, a Companhia propõe o pagamento de prêmio ("*Waiver Fee*") a todos os Debenturistas, nos termos da mais recente Proposta de Administração divulgada pela Companhia até a realização da Assembleia e, ainda, de forma idêntica, qualquer benefício adicional concedido pela Companhia às demais emissões de debêntures que venham a deliberar sobre a mesma Ordem do Dia.
- e. O *Waiver Fee* será calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = \left[(1 + \text{Prêmio})^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times (VN + J)$$

Onde:

P: *Waiver Fee* unitário, expresso em R\$/debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Prêmio: 0,10% (dez centésimos por cento);

DU: número de dias úteis entre o dia útil anterior à data de realização da Assembleia e a Data de Vencimento de cada série;

VN: Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série na data de pagamento do *Waiver Fee*, expresso em R\$/debênture;

J: Juros Remuneratórios da respectiva série, devidos na data de pagamento do *Waiver Fee*, expressos em R\$/debênture.

3. Aprovação para que a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (“Agente Fiduciário”) pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações dos itens 1 e 2 acima, incluindo, mas não se limitando, a não declaração de vencimento antecipado da Emissão.

No caso de aprovação da presente Proposta, a Companhia solicitará aos Debenturistas que autorize o Agente Fiduciário a adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações, como a não decretação de vencimento antecipado.

Salientamos que os termos e condições desta Proposta de Administração aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures, de forma que a administração da Companhia reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Esta Proposta está disponível aos debenturistas no endereço da Companhia informado acima, no *website* da Companhia <https://ri.copasa.com.br/>.

Belo Horizonte/MG, 16 de fevereiro de 2022.

Carlos Augusto Botrel Berto
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores